Mensagem de Projeto de Lei nº 087/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de até **R$ 102.241,41 (cento e dois mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos),** para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
REMY CARDOSO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Projeto de Lei nº 87/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 102.241,41 (cento e dois mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE		
06.001.10.301.0011.2.023.	ATENDIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLATB		
85 - 3.1.90.11.00.00	26000010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.241,41

Total Suplementação: 102.241,41

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.1.3.51.11.01.00	SUS Investimento - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de S	102.241,41
	Total da Receita:	**102.241,41**

Artigo 3º- Fica alterado parcialemnte no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, em 18/08/2023.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199 o da Independência e 132 o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º .....

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022

*

LEI MUNICIPAL Nº. 2.238/2023

Em, 27 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 827.806,77 (oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.023.	ATENDIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLATB	
66 - 3.3.90.39.00.00	26000010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.001.10.302.0011.1.359.	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO.	
62 - 4.4.90.51.00.00	26010060 OBRAS E INSTALAÇÕES	285.000,00
06.001.10.302.0011.1.361.	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO	
64 - 4.4.90.51.00.00	26010060 OBRAS E INSTALAÇÕES	68.000,00
06.001.10.302.0011.1.364.	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – PROPOSTA: 09536.254000/1200-01	
65 - 4.4.90.52.00.00	26010060 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
06.001.10.302.0011.1.365.	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERM. PARA LAVANDERIA HOSPITAL MUN. MASSAO OKAMOTO.	
67 - 4.4.90.52.00.00	26000010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	224.806,77

Total Suplementação: 827.806,77

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.1.3.50.91.0 1.00	SUS Custeio - Outros Programas	103.486,33
1.7.1.3.50.41.0 1.00	SUS Custeio - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos n	2.754,67

1.7.1.3.50.11.0 1.00	SUS Custeio - Agente Comunitário de Saúde	6.948,63
1.7.1.3.50.31.0 1.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios para Vigilância em Saúde -	10,94
1.7.1.3.50.21.0 2.00	SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	0,09
1.7.1.3.51.11.0 1.00	SUS Investimento - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de S	714.606,11

Total da Receita: 827.806,77

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2023.

APROVADO
EM 27/02/2023
Romy Cardoso Xavier

SANCIONADO
Em: 28/02/2023
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

28/02/2023
Educreciana Souza

FUNDO DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a agosto

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: FUNDO DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE														
	06.001.10.301.0011.2.023.		**- ATENDIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLATB**											
E 66	3.3.90.39.00.00	26000010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	100.000,00	0,00	97.154,38	97.154,38	97.154,38	62.400,00	62.400,00	2.845,62	34.754,38	**2.845,62**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**97.154,38**	**97.154,38**	**97.154,38**	**62.400,00**	**62.400,00**	**2.845,62**	**34.754,38**	**2.845,62**
	06.001.10.302.0011.1.359.		**- REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO.**											
E 62	4.4.90.51.00.00	26010060	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	285.000,00	0,00	258.861,73	258.861,73	258.861,73	0,00	0,00	26.138,27	258.861,73	**26.138,27**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**285.000,00**	**0,00**	**258.861,73**	**258.861,73**	**258.861,73**	**0,00**	**0,00**	**26.138,27**	**258.861,73**	**26.138,27**
	06.001.10.302.0011.1.361.		**- REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO**											
E 64	4.4.90.51.00.00	26010060	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	**68.000,00**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**68.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**68.000,00**	**0,00**	**68.000,00**
	06.001.10.302.0011.1.364.		**- AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A - PROPOSTA: 09536.254000/1200-01**											
E 65	4.4.90.52.00.00	26010060	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	375.000,00	0,00	273.700,00	273.700,00	273.700,00	273.700,00	273.700,00	101.300,00	0,00	**101.300,00**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**375.000,00**	**0,00**	**273.700,00**	**273.700,00**	**273.700,00**	**273.700,00**	**273.700,00**	**101.300,00**	**0,00**	**101.300,00**
	06.001.10.302.0011.1.365.		**- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERM. PARA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUN. MASSAO OKAMOTO.**											
E 67	4.4.90.52.00.00	26000010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	224.806,77	0,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	119.000,00	0,00	105.806,77	119.000,00	**105.806,77**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**224.806,77**	**0,00**	**119.000,00**	**119.000,00**	**119.000,00**	**119.000,00**	**0,00**	**105.806,77**	**119.000,00**	**105.806,77**
			Total Entidade	**0,00**	**1.052.806,77**	**0,00**	**748.716,11**	**748.716,11**	**748.716,11**	**455.100,00**	**336.100,00**	**304.090,66**	**412.616,11**	**304.090,66**
			Total Geral	**0,00**	**1.052.806,77**	**0,00**	**748.716,11**	**748.716,11**	**748.716,11**	**455.100,00**	**336.100,00**	**304.090,66**	**412.616,11**	**304.090,66**

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
SAO MIGUEL DO GUAPORE, RO	4473	0055	03/08/2023

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 30/06/2023	Cota em: 31/07/2023
0,8527	6,0051	10,6569	7,058319	7,118503

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
FMS SM GUAPORE FNSBLMEX	09.536.254/0001-01	006 .006240111	07/2023	01/01
Análise do Perfil do Investidor		*Data da Avaliação*		

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	101.377,00C	14.362,768066
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	864,41C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	102.241,41C	14.362,768066
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	